



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Secretaria

L. E. Y. n. 19 - 60
(17 de Junho de 1960)

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A FIRMAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL.--

SINO DÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Município de CAIEIRAS, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa Autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

I) - A obrigação do MUNICÍPIO de CAIEIRAS é :

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador e portar-se solidariamente com os mesmos servidores e independentemente de benefício da ordem;

b) - recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em Franco da Rocha, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) - não conceder exoneração, licenças, sem vencimentos e afastamentos em geral, com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0057

FLA. 2LEI Nº 19

(Continuação)

Secretaria

expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) - O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município de Caieiras, bem como suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III) - Garantia da quota do excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado;

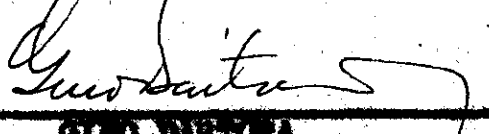
IV) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

ARTIGO 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º desta Lei, fica o Município de Caieiras autorizado a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município, o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias porventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente Lei, correrão por conta de verba a ser consignada no orçamento de 1961 e seguintes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 17 de JUNHO de 1960.-


GILIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Secretaria

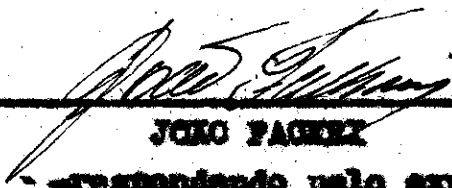
0058

FLS. 3

LEI Nº 12

(Continuação)

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em
17 de Junho de 1960,--



JOÃO PACKER
--respondendo pelo expediente da
Secretaria--